



**Processo Administrativo nº 6.514/2026**

**Processo de Compra nº 199/2026**

## **Dispensa de licitação fundamentada pelo artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**

A Prefeitura Municipal de Indaiatuba, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 44.733.608/0001-09, com sede a Avenida Engº. Fábio Roberto Barnabé, nº 2800, Jd. Esplanada, Cep 13.331-900, Indaiatuba – S.P., por intermédio do Departamento de Compras, torna público que realizará chamada pública, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos do Artigo nº 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, Plano de Contratação Anual (PCA) – 2026, publicado na Imprensa Oficial do Município em 28 de novembro de 2025 – Edição nº 3451 e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 18 de novembro de 2025 – Código nº 8971, Portaria PGM (Procuradoria Geral do município) nº 2/2025, Decreto Municipal nº 15.456/2025 e demais exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**Período para Apresentação das Propostas: Das 09:00h do dia 16/03/2026 às 08:59h do dia 19/03/2026**

**Dotação Orçamentária: 01.05.03.08.2431004.2001.3.3.90.39**

### **1. – Objeto da Contratação Direta:**

**1.1 – O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação por dispensa de licitação para Contratação de Empresa Especializada para o Serviço de Impermeabilização de telhado nas instalações do 1º Conselho Tutelar**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos.

**1.2 – A contratação será dividida em itens/lotos ou ocorrerá em item/lote único.**

**1.2.1 – Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.**



**1.3** – O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. – Participação na Dispensa**

**2.1** – A participação na presente dispensa se dará mediante a utilização do Sistema de Compras da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com acesso disponibilizado exclusivamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**2.1.1** – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de dispensa, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2** – Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.2.1** – Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2** – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3** – Que se enquadrem nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021

**2.2.4** – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

**2.3** – Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

## **3. – Da Proposta de Preço**

**3.1** – A presente chamada pública ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir das 09:00h do 1º dia útil subsequente à data de divulgação, sendo encerrada automaticamente após o período indicado, e selecionada a(s) proposta(s) mais vantajosa(s).

**3.2** – Não haverá etapa exclusiva para lances.

**3.3** – O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de compras da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com acesso exclusivo via Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca



do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e horário estabelecidos para o fim de recebimento das propostas.

**3.4** – Não serão aceitas propostas por quaisquer outros meios.

**3.5** – O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**3.6** – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.7** – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação.

**3.7.1** – Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

**3.8** – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### **4. – Julgamento das Propostas**

**4.1** – Encerrado o período de encaminhamento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação.

**4.2** – As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

**4.3** – No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**4.4** – Havendo valores iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5** – Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor valor registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.6** – Imediatamente após o término do prazo estabelecido, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos valores pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



**4.7** – Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada.

## **5. – Habilitação**

**5.1.** – Quando comunicado, via e-mail, será concedido ao fornecedor(es) de melhor(es) oferta(s), o prazo de 24 (Vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir do encaminhamento do e-mail, para apresentação dos documentos de habilitação.

**5.1.2** – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso de contratação direta.

**5.1.3** – É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**5.1.4** – O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**5.1.5** – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso de contratação direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação, sob pena de inabilitação.

**5.1.6** – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**5.1.7** – A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**5.1.8** – Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. – Dos Documentos:**

**6.1** – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;

**6.2** – Contrato Social em Vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de



eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

**6.3** – Certidão Negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**6.4** – Certidão Negativa de débitos do Município Sede da empresa (CND Municipal);

**6.5** – Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

**6.6** – Certidão Negativa de débitos junto ao FGTS;

**6.7** – Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);

**6.8** – Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou do representante da entidade (RG);

**6.9** – Atestado de Capacidade Técnica;

**6.10** – E demais documentos constantes no Termo de Referência, se houver.

## **7. – Do pagamento**

**7.1** – O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal e atesto do setor competente.

**7.2** – A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. – Das Disposições Gerais:**

**8.1** – Poderá a Prefeitura revogar a presente dispensa, no todo ou parcialmente, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente.

**8.2** – A prefeitura deverá anular a presente dispensa, no todo ou parcialmente, sempre que houver ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**8.3** – A anulação do procedimento de dispensa pública, não gera direito à indenização.

**8.4** – O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**8.5** – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



- 8.5.1** – Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.5.2** – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 8.5.3** – Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.6** – As providências dos subitens 8.5.1 e 8.5.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.7** – Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste aviso de contratação direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.8** – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens encaminhadas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.9** – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e documentação relativa ao procedimento.
- 8.10** – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei nº 14.133/21.

## **9. – Do local de entrega**

- 9.1** – Os produtos e/ou serviços, objeto deste termo, deverão ser entregues no local indicado na ordem de fornecimento, no município de Indaiatuba - SP.
- 9.2** – Será de responsabilidade da contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos dos serviços prestados



## **10. – Das Sanções**

**10.1** – Nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- A) – Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho;
- B) – Dar causa à inexecução parcial do contrato/empenho que cause grave dano à Administração, funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) – Dar causa à inexecução total do contrato/empenho;
- D) – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- E) – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- F) – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- G) - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- A) – O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
- B) – As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto multas escalonadas por datas, e multa por advertência;
- C) – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase de defesa prévia, o Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, integral ou parcialmente, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.



## **Orientações sobre a retenção de imposto de renda**

Em razão da publicação da IN RFB nº 2.145/2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, deverá realizar a retenção na fonte do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre rendimentos pagos às pessoas jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, observadas as disposições da Lei nº 9.430/1996, do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda) e da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023.

**Instrução Normativa Rfb Nº 1234, De 11 De Janeiro De 2012**

**Instrução Normativa Rfb Nº 2145, De 26 De Junho De 2023**

Por decorrência, será de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço, destacar no documento fiscal a alíquota a ser descontada, observadas as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e a coluna "IR (02)" do Anexo I da mesma Instrução ou, quando amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, destacar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.

Indaiatuba, 10 de março de 2026.

**Pedidos de esclarecimentos: Silvia Moller**

**Endereço Eletrônico: [silvia.moller@indaiatuba.sp.gov.br](mailto:silvia.moller@indaiatuba.sp.gov.br)**

**Telefone: (19) 3835-9714**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 01 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para **execução de serviço de impermeabilização de telhado com aplicação de membrana líquida** nas instalações do 1º Conselho Tutelar, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução do serviço.

### 02 – JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de **prevenir infiltrações, vazamentos e danos estruturais** nas edificações públicas, garantindo a conservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a melhoria das condições de uso do imóvel.

A impermeabilização adequada do telhado contribui para a **redução de custos com manutenções corretivas futuras**, prolonga a vida útil da estrutura e atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

### 03 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, bem como na Lei Complementar nº 123/2006, no que couber.

### 04 – ESPECIFICAÇÕES COM DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM

#### Especificações técnicas mínimas:

Item	Descrição	UN	Qtidade
01	Serviço de impermeabilização de telhado com aplicação de <b>membrana líquida impermeabilizante</b> , elastomérica, de alta aderência	UNID	1

- Produto impermeabilizante tipo **membrana líquida**, indicado para telhados;
- Aplicação em no mínimo **04 demãos cruzadas**;
- Superfície previamente limpa, seca e regularizada;
- Execução conforme normas técnicas aplicáveis da **ABNT** e recomendações do fabricante;
- Garantia mínima do serviço conforme proposta da contratada.

### 05 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.1. O serviço somente será aceito se executado em conformidade com este Termo de Referência, normas técnicas vigentes e boas práticas de engenharia.

5.2. Não serão aceitos serviços que apresentem falhas de aderência, deslocamentos, bolhas, fissuras ou qualquer irregularidade que comprometa a impermeabilização.

5.3. Caso constatadas irregularidades, a contratada deverá corrigi-las **sem ônus adicional para a Administração**.

### 06 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

6.1. O serviço será executado no local indicado pela Administração, sob responsabilidade integral da contratada.

6.1.1. **Prazo de execução:** até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.2. O recebimento do serviço ocorrerá em duas etapas:

- **Recebimento provisório**, após a conclusão;
- **Recebimento definitivo**, após vistoria técnica e verificação da conformidade.

6.3. Todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários correrão por conta da contratada.

---

### 07 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

#### 7.1. Compete ao Contratante:

- a) Fiscalizar a execução do serviço;
- b) Comunicar irregularidades à contratada;
- c) Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas.

#### 7.2. Compete à Contratada:

- a) Executar o serviço conforme este Termo de Referência;
- b) Manter as condições de habilitação;
- c) Responsabilizar-se por danos causados;
- d) Cumprir normas de segurança do trabalho;
- e) Garantir a qualidade e durabilidade do serviço executado.

---

### 08 – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento definitivo do serviço e apresentação da nota fiscal.

---

### 09 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.05.03.08.2430016.2001.3.3.90.39

Ficha 175

DR 01.510.0000

---

Indaiatuba, 25 de Fevereiro de 2026.

Renan de Jesus F. Cunha  
Administrativo  
Secretaria Municipal de Assistência Social



## **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**

**Processo Administrativo nº 6.514/2026 - Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Objeto: Contratação de Empresa Especializada para o Serviço de Impermeabilização de telhado nas instalações do 1º Conselho Tutelar.**

Considerando os documentos constantes nos autos, e a demonstração de reserva orçamentária (Dispensa do parecer jurídico PGM nº 2 de 06/06/2025), **AUTORIZO** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 6.514/2026, de Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado os demais trâmites legais.

Indaiatuba, 10 de março de 2026.

**Luiz Carlos Chiaparine**

**Prefeito em exercício**